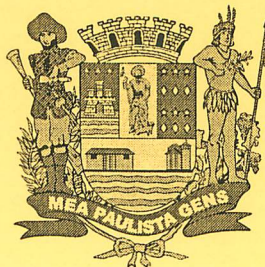


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
349 Sessão Ordinária de
14 / 10 / 2023
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 103-L

DATA DA ENTRADA: 03/10/2023

AUTOR: Claudia Rita Duarte Pedroso

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz

APROVADO EM: 24/10/2023, 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade

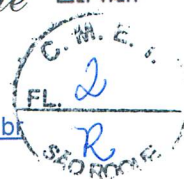
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Turno único

Maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 103/2023-L, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

A motivação que fez nascer a Viva Luz surgiu diante de uma necessidade pessoal de sua atual Diretora, a Senhora Rosana Rodrigues Gomes Cleto, haja vista as dificuldades enfrentadas em sua busca por instituições de ensino na cidade que incluíssem seus filhos. Mas o amor de uma mãe é incondicional e não há limites para elas quando se trata da felicidade dos seus filhos.

Fundada no dia 10 de agosto de 2018, a Associação Viva Luz é um exemplo de dedicação e comprometimento com as pessoas com deficiência em nossa cidade.

De fato, hoje temos uma realidade onde essas pessoas devem, em que pese as dificuldades existentes, ser incluídas no ambiente escolar. Entretanto, existe uma realidade posterior à fase escolar da criança ou do adolescente com deficiência que é desconhecida pela maioria das pessoas, ou seja, inicia-se um período em que não existe mais a rotina da escola como meio de inclusão, somente os acompanhamentos clínicos em terapias e afins, ou seja, perde-se o convívio social com pessoas da mesma idade.

No ano de 2020, mesmo com a crise pandêmica instalada, as oficinas continuaram a crescer e graças aos relevantes trabalhos realizados pela Associação Viva Luz, hoje ela assiste a vinte e cinco pessoas, oferecendo aulas e oficinas de música, artesanato e biscuit. Além disso, a associação oferece aulas de dança, teatro e aula de inclusão, sendo essa última a questão em que se é dado maior ênfase, justamente pelo fato de que a inclusão é um dos propósitos da associação, o de inserir esses jovens e adultos no convívio social com as demais pessoas.

A Viva Luz é uma associação que se mantém por meio de doações e de recursos próprios advindos das famílias assistidas que têm condições de contribuir, e embora não tenha fins lucrativos, todas as atividades ofertadas são desenvolvidas por profissionais capacitados, dentro de suas respectivas áreas, sendo, por isso, devidamente remunerados. Notadamente, não apenas pela remuneração ou ajuda de custo, mas os profissionais que ali atuam são verdadeiros heróis, que dedicam seu tempo e conhecimento em prol de uma causa nobre. Eles são responsáveis por garantir que as pessoas com deficiência assistidas pela Viva Luz sejam respeitadas em seus direitos e tenham as mesmas oportunidades que qualquer outro cidadão.

Com sua atuação, a Associação Viva Luz tem ajudado a promover a inclusão social e a garantir os direitos das pessoas com deficiência da nossa cidade. Seu trabalho é pautado pelo respeito, pela

PROTOCOLO Nº CETS 03/10/2023 - 15:46 15236/2023/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



empatia e pela solidariedade, valores que são fundamentais para uma sociedade mais justa e igualitária.

Nessa linhagem, a associação entende a necessidade de se trabalhar a saúde física e mental não somente de pessoas com deficiência, mas também a dos pais dessas famílias atípicas, pois o cuidado com a saúde e autoestima principalmente das mães de pessoas com deficiência é crucial para garantir que elas possam desempenhar seu papel de cuidadoras de forma eficaz. Ser mãe de uma criança com deficiência pode ser uma tarefa muito exigente, tanto física quanto emocionalmente. Muitas vezes, essas mães colocam as necessidades de seus filhos à frente das suas próprias, o que pode levar a problemas de saúde e baixa autoestima.

Assim, enquanto essas mães aguardam o atendimento dos seus filhos serão oferecidos, a princípio massagens e oficinas de macramê. Dessa forma, o jovem tendo um atendimento adequado e inclusivo, tendo sua própria vida com suas rotinas e atividades vai se sentir bem e conseqüentemente feliz de modo que toda a família seja recompensada com a mesma alegria.

Dessa forma, a Associação Viva Luz tem a missão de promover e desenvolver com responsabilidade esse trabalho social com amor e carinho ao próximo. Sua visão é se tornar uma Associação de referência na cidade de São Roque na prestação de assistência social de forma íntegra e objetiva, causando impacto, tendo como valores o amor ao próximo, eficiência e união.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/10/2023 - 15:46 15236/2023, de 3 de outubro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 11/10/2023 17:29:27
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 6320-972X-95H9-A5S0
Passe o mouse sobre o código de verificação e informe o código 6320-972X-95H9-A5S0
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código P476-C358-7TYB-1C6K



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 103/2023-L

De 3 de outubro de 2023.

Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Viva Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44707919/0001-95, sediada neste município, na Rua Pedro Vaz nº136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 3 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 11/10/2023 17:29:27
Pessoa física inscrita no CNPJ 020.905.228-79 em 11/10/2023 17:29:27
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código P476-C358-7TYB-1C6K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.707.919/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVA LUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO VIVA LUZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR DURVAL VILLACA	NÚMERO 530	COMPLEMENTO CASA 40
CEP 18.135-180	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VILLACA	MUNICÍPIO SAO ROQUE
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCLETO2021@GMAIL.COM
TELEFONE (11) 9757-9222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 11:53:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

03

“ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ”

Nº 15685

Aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, na Rua Durval Villaça, número 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 40, na cidade de São Roque/SP, CEP: 18.135.180. reuniram-se em Assembléia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada ASSOCIAÇÃO “VIVA LUZ”, com sede na cidade de São Roque/SP, na Rua Durval Villaça, número 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 40, CEP:18.135.180.

A Assembléia Geral foi instaurada em Primeira Chamada às 9:00h, dando início aos trabalhos, estavam presentes: Rosana Rodrigues Gomes Cleto, Edson Eugenio Cleto, Iracema Eugenio de Moraes, Adriana Aparecida Mendes, Ana Cristina Pereira Raimondi, Darcio Raimondi Junior, Nicholas Mendes Fuchida, Roque Antonio Trujillo, Julio de Moraes Trujillo, Kelly Cristina de Moraes Trujillo, pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral.

Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente a Senhora: Rosana Rodrigues Gomes Cleto, que, assumindo, designou a mim Kelly Cristina de Moraes Trujillo, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ATA.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

- 1 – Aprovação da Fundação da Associação Viva Luz
- 2 – Apreciação e aprovação do Estatuto da Associação Viva Luz
- 3 – Eleição de sua primeira diretoria
- 4 - Posse da chapa eleita.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

DELIBERAÇÃO 1. Constituição da Associação.

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

NOME: ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ

X





na cidade de São Roque, na Rua Durval Villaça, 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 40, Bairro Jardim Villaça CEP:18.135.180 Estado de São Paulo.

Devendo iniciar suas atividades em 01/06/2021.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

DELIBERAÇÃO 2. Aprovação do Estatuto Social.

Nº 15685

Foram distribuídas cópias do projeto de Estatuto Social na Assembléia, o que, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação. Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do texto, tendo sido obtido o seguinte resultado:

Votos Favoráveis 10

Votos contrários 0

Abstenções 0

Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ATA, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação.

DELIBERAÇÃO 3. Eleição e Posse dos Membros da Administração da Associação.

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido acordado que a Associação terá 04 (quatro) membros da diretoria, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) tesoureiro 1 (um) secretário e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal. Coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Cargo: Presidente

Candidato: Rosana Rodrigues Gomes Cleto

Eleito: Rosana Rodrigues Gomes Cleto

quantidade de votos para o eleito: 9

Cargo: Vice-Presidente

Candidato: Ana Cristina Pereira Raimondi

Eleito: Ana Cristina Pereira Raimondi

quantidade de votos para o eleito: 9

Cargo: Tesoureiro

Candidato: Adriana Aparecida Mendes

Eleito: Adriana Aparecida Mendes





REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO



Nº 15685

Cargo: Secretário

Candidato: Kelly Cristina de Moraes Trujillo

Eleito: Kelly Cristina de Moraes Trujillo

quantidade de votos para o eleito: 9

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Candidato: Edson Eugênio Cleto

Eleito: Edson Eugênio Cleto

quantidade de votos para o eleito: 9

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Candidato: Roque Antonio Trujillo

Eleito: Roque Antonio Trujillo

quantidade de votos para o eleito: 9

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01/06/2021 a 01/06/2025.

Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período de 01/06/2021 a 01/06/2025.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ATA, para que se cumpram os fins legais.

São Roque/SP., 31 de Maio de 2021.

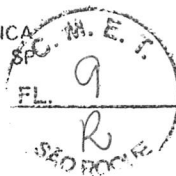
Rosana Rodrigues Gomes Cleto

Presidente:





REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE
DIGITALIZADO



Nº 15685

Kelly Cristina de Moraes Trujillo

Secretário:

Trujillo

06

Membros eleitos empossados nesta Assembléia Geral:

Ana Cristina Pereira Raimondi

Vice- presidente:

Ana Cristina P. Raimondi

Adriana Aparecida Mendes *Adriana Aparecida Mendes*

Tesoureiro:

Edson Eugênio Cleto

Membro do Conselho Fiscal:

Edson Eugenio Cleto

Roque Antonio Trujillo

Membro do Conselho Fiscal:

Roque Antonio Trujillo
Nicholas Mender Fuchida - 38002 224-2

Julio de Moraes Trujillo - 55 344 132 - 2
de Moraes - 14.436 427-9

Dennis Trujillo - 18213289-9

Kelly Cristina
Kelly Cristina Sacoman
OAB/SP. 110.912
ADVOGADA



ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Presidente: Rosana Rodrigues Gomes Cleto

Vice - Presidente: Ana Cristina Pereira Raimondi

Secretário: Kelly Cristina de Moraes Trujillo

Tesoureiro: Adriana Aparecida Mendes

ASSEMBLÉIA GERAL

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos: Edson Eugênio Cleto e Roque Antonio Trujillo

São Roque, 31 de maio de 2021



Presidente

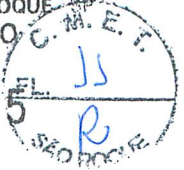


Secretário



ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ

Nº 15685



RELAÇÃO DOS MEMBROS DIRETORES E MEMBROS FUNDADORES

08

1 - Rosana Rodrigues Gomes Cleto, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG:36116085-9 e inscrita no CPF sob nº 929483756-49, residente e domiciliada na Rua Durval Villaça, número 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 40, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

2 - Ana Cristina Pereira Raimondi, brasileira, casada, artesã, portadora do RG:20.218.699-4 e inscrita no CPF sob nº 099.711.788-50, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, número 169, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

3 - Kelly Cristina de Moraes Trujillo, brasileira, casada, professora, portadora do RG:21.648.103 e inscrita no CPF sob nº 122.850.158.01, residente e domiciliada na Rua Santa Rosalina, número 222, Jardim Villaça, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

4 - Adriana Aparecida Mendes, brasileira, casada, professora, brasileira, portadora do RG:17.891.626-2 e inscrita no CPF sob nº 122.497.238-42, residente e domiciliada na Rua Durval Villaça, número 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 48, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

5 - Edson Eugênio Cleto, brasileiro, casado, médico, portador do RG:7.655.619 e inscrito no CPF sob nº 013242548-31, residente e domiciliado na Rua Durval Villaça, número 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 40, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

6 - Roque Antonio Trujillo, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG:13.311.369-3 e inscrito no CPF sob o nº 085648428-82, residente e domiciliado na Rua Santa Rosalina, número 222, Jardim Villaça, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

7- Iracema Eugenio de Moraes, viúva, aposentada, portador do RG:14.436.497-9 e inscrito no CPF sob o nº 248.342.458-96, residente e domiciliado na Rua José Daniel Arnóbio, 86, Jardim Renê, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;





8 - Nicholas Mendes Fuchida, brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, estudante universitário, portador do RG: 38002224-2 e inscrito no CPF sob nº 500.502.168-05, residente e domiciliado na Rua Durval Villaça, 530, Condomínio Vinhas de João Paulo, casa número 48, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

9 - Julio de Moraes Trujillo, brasileiro, solteiro, maior de 18 anos, estudante universitário, portador do RG: 55344132-2 e inscrito no CPF sob o nº 423534058/19, residente e domiciliado na Rua Santa Rosalina, 222, Jardim Villaça, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

10 - Darcio Raimondi Junior, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador do RG: 18213289-4 e inscrito no CPF sob nº 114.199.718-59, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, número 169, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 15685

São Roque, 31 de maio de 2021

Presidente





ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ

Rua: Pedro Vaz, 124 - Centro

CEP: 18130 - 490 - São Roque, SP

CNPJ: 44.707.919/0001-95

Inscrição Municipal: 30409

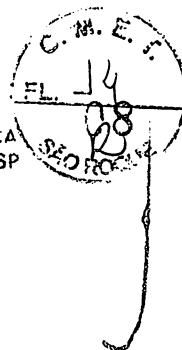
associacaovivaluz@gmail.com



Declaro para os devidos fins, que a Associação Viva Luz está em funcionamento, com a exata observância dos seus estatutos.

São Roque, 31 de maio de 2023.

Rosana Rodrigues Gomes Cleto
Presidente



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ
CNPJ 44707919/0001-95

Nº 16064

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1. ASSOCIAÇÃO VIVA LUZ, com sede e foro na cidade de São Roque, na Pedro V az, 136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça , cor ou crença religiosa.

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2 . No desenvolvimento de suas atividades , a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - promoção gratuita de cultura, aprendizado profissional, dos direitos humanos e outros valores universais, através de cursos de artesanato, culinária, dança, ioga, teatro, musicoterapia, apoio pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, artesanato para venda, sendo que o ganho financeiro será revertido nos objetivos da entidade.

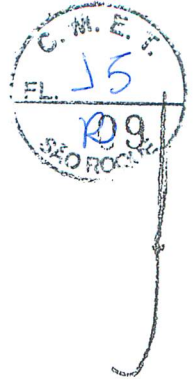
Parágrafo único- A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3 . A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma , em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A Associação Viva Luz , não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo. A Associação Viva Luz exerce suas atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos , humanos e



financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Inciso I Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei n 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Terceiro. A Associação Viva Luz terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Nº 16064

ARTIGO 4. A Associação Viva Luz, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuído nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela Associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 5. Para Associados Beneficiados, poderão filiar-se à partir de 12 (doze) anos, legalmente autorizados, os demais associados somente pessoas maiores de 18 anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, devendo apresentar:

- I. Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Honrar pontualmente com as contribuições associativas concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6. São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais

Nº 16064

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão;
- IV. participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário permanente;
- V. convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- VI. protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou a fins da Associação;

Parágrafo Primeiro. Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sejam admitidos.

Parágrafo Segundo. Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos itens III, IV, V e VI do artigo 6, e o de ingresso na Associação com contribuintes, sem perda do título original.

ARTIGO 7. São deveres de todos os associados:

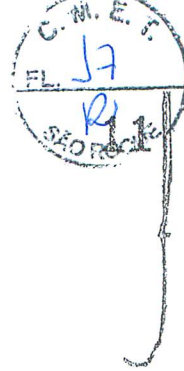
- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo Único: O associado que por ação ou omissão causar danos ou prejuízos à Associação, depois de devidamente e regular procedimento de apuração pela Diretoria, será obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de responder judicialmente.

ARTIGO 8. O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, da maioria simples dos associados, sendo assegurado ao associado o direito de recorrer de referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria.

ARTIGO 9. É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

Parágrafo Único: O pedido de desligamento não isenta o associado do pagamento das contribuições em atraso.



Nº 16064

Artigo 10. Conforme preceitua o artigo 57 do Código Civil o associado será excluído havendo justa causa.

- I. Práticas incompatíveis com a moral e bons costumes;
 - II. O exercício de Atividades ilícitas;
 - III. Prática de ato contrário ou incompatível com os fins da Associação;
 - IV. A ofensa física ou moral a outro associado;
 - V. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - VI. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
 - VII. Descumprimento do Estatuto social, das resoluções e deliberações;
 - VIII. Deixar de pagar a contribuição mensal pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos;
- 1 A exclusão do associado acusado de práticas que sejam consideradas justa causa deverá ser reconhecida em procedimento que assegure seu direito de defesa e de recurso;
 - 2 Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a eles imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação;
 - 3 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta dos votos dos diretores;
 - 4 Aplicada a pena de exclusão caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão que será comunicada através de notificação extrajudicial, podendo assim manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria revista sendo objeto de deliberação, pela Assembleia Geral.
 - 5 Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
 - 6 O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do débito junto à Tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 . Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 . A Associação Viva Luz, será administrada por:

- I . Assembleia Geral;
- II . Diretoria;
- III . Conselho Fiscal

Parágrafo Único: a Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Nº 16064

ARTIGO 13 . A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

I- Ordinária: A reunião será no primeiro semestre de cada ano para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e financeiras da associação e no segundo semestre para tornar conhecimento das ações da Diretoria Executiva. E a cada 04 (quatro) anos procederá a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os demais assuntos que interessam à vida e administração da mesma.

II - Extraordinária: Para tratar exclusivamente de assuntos urgentes que motivarem a sua convocação, tais como: apreciação de irregularidades, desvio de verbas, apuração de falta grave cometida por algum funcionário ou associado, julgamento do recurso em procedimento de exclusão, avaliação de propostas e outros assuntos de ordem extraordinária.

1 - As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta, e mail, telefone ou através de edital a ser fixado na sede da Associação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência.

2 - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

3 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para as questões estatutárias, regimentais e internas e, pela maioria absoluta, para questões de alta relevância para a associação, tais como: a reforma do Estatuto, a dissolução da associação, o julgamento de recurso de exclusão, dentre outros.

4 - A Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, poderá ser convocada diretamente pela Diretoria através de edital fixado na sede da associação, em lugar visível, com precedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de reunião e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 14 . Compete à Assembleia Geral:

- I . eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II . decidir sobre reformas do estatuto;
- III . decidir sobre a extinção da Associação;
- IV . decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a associação
- VI . julgar recurso de associado em processo de exclusão
- VII . destituir os administradores.

ARTIGO 15 . Assembleia Geral realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I . aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
- II . apreciar o relatório anual da diretoria;
- III . discutir e homologar contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Nº 16064

ARTIGO 16 . A Assembleia Geral realizará , extraordinariamente, quando convocada:

- I . pela diretoria;
- II . pelo Conselho Fiscal;
- III . por requerimento de 1/5 de seus sócios quites com as obrigações da Associação.

ARTIGO 17 . A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 18 . A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 19 . Compete à Diretoria:

- I . Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e demais regulamentos e Portarias da Associação
- II . Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- III . Executar a programação anual de atividades da Associação;
- IV . Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V . Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração , em atividades de interesse comum;
- VI . Contratar e demitir funcionários;
- VII . Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VIII . Designar os diretores dos departamentos e comissões ;
- IX . Em caso de vaga ou renúncia nos cargos da Diretoria , eleger substituto até o final do mandato;
- X . Resolver os casos omissos no Estatuto;
- XI . Aprovar e fixar as taxas de contribuições periódicas e demais encargos permitidos pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, por um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria não poderão estar vinculados à diretorias de outras associações.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, desde que incorram em qualquer das hipóteses:

- a) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) infração do Estatuto e demais normas da Associação.

Parágrafo Quarto: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Nº 16064

ARTIGO 20 . Compete ao Presidente:

- I . Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração judicial e extrajudicial;
- II . Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III . Presidir a Assembleia Geral;
- IV . Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V . Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI . Assinar com o secretário e o tesoureiro Escrituras públicas de Compra e Venda , de Hipotecar, Alienação de bens, e outras sempre de acordo com o Estatuto;
- VII . Assinar cheques , movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VIII . Assinar as Atas da Associação ao término de cada reunião , depois de lidas e aprovadas.

ARTIGO 21 . Compete ao Vice-Presidente:

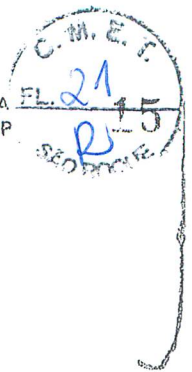
- I . Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II . Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III . Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 22 . Compete ao Secretário:

- I . Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II . Publicar todas as notícias das atividades da associação.
- III . Responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
- IV . Receber, elaborar e despachar correspondências administrativas, conforme determinação do Presidente;
- V . Preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- VI . Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições do Estatuto sobre o assunto.

ARTIGO 23 . Compete ao Tesoureiro:

- I . Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, parcerias, fomentos, cooperações e donativos, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II . Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III . Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV . Conservar , sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



Nº 16064

V . Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VI . Assinar ordens de pagamentos e cheques , em conjunto com o Presidente;

ARTIGO 24 . O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral e terá seu livro próprio de Atas, se reunirá ordinariamente no mês de março para examinar os livros e a prestação de contas da Diretoria e extraordinariamente quando solicitado para opinar sobre aquisição e alienação de bens e suscitar dúvidas e requerer explicações à Diretoria.

1 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2 Em caso de vacância, eleger substituto até o final do mandato.

ARTIGO 25 . Compete ao Conselho Fiscal:

I . Examinar os livros de escrituração da Associação;

II . Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III . Requisitar ao Primeiro Tesoureiro , a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas / financeiras realizadas pela Associação;

IV . Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V . Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI . Suscitar dúvidas e requerer explicações, por escrito, para a Diretoria;

VII . Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 26 . Patrimônio da Associação Viva Luz , será constituído de bens móveis, imóveis , veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, acervo cultural, de marcas e patentes que possui ou venha possuir e dos recursos que obtiver pelas suas contribuições mensais ou de outra forma.

ARTIGO 27 . No caso de dissolução da Associação , o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Leis 9.790/99 e 13.019/14 e outras que forem promulgadas, e que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 28 . Na hipótese da Associação obter e , posteriormente , perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 , o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei , preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Nº 16064

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 29 . A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I . Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II . A publicidade, por qualquer meio eficaz , no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS , colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III . A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso , da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria , conforme previsto em regulamento;
- IV . A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 30 . Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do estatuto social atualizado; relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública (art.11 da Lei 13.017/14) .

Parágrafo Único . As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I . Data e assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II . Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- III . Descrição do objeto da parceria;
- IV . Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V . Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação , a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.
- VI . Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho , as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

ARTIGO 31 . A Associação , anualmente , publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local, bem como na internet.

ARTIGO 32 . A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a dez anos , contado da data da emissão , os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33 . As eleições serão a cada 04 (quatro) anos, e realizar-se -ão em Assembleia Geral Ordinária, comunicando os associados mediante convite por escrito ou por e-mail.



Nº 16064

ARTIGO 34 . As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão , conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral ,podendo seus membros serem reeleitos .

ARTIGO 35 . Os votos serão escritos e secretos , através de cédulas que serão depositadas em urnas , a cédula e a urna serão conferidas e vistoriadas por três associados, sendo que a abertura da urna e contagem dos votos serão presenciados por todos os presentes.

Parágrafo Único: A contagem dos votos será feita imediatamente após a finalização da votação, sendo o resultado divulgado na sequência . Havendo pedido de recountagem de votos, o mesmo será procedido imediatamente.

ARTIGO 36 . Será eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal que obtiverem em Assembleia Geral Ordinária a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37 . O presente Estatuto poderá ser reformado , a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar se voto concordado de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados e , entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 . Os associados , mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem , nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 39 . O trabalho voluntário, será efetuado sem qualquer vínculo empregatício , não respondendo a Associação e nem seus membros pelos encargos e obrigações sociais.

ARTIGO 40 . Em caso de renúncia, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, na qual elegerá em membro da Associação para ocupar o cargo vago.

Parágrafo Único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal , o Presidente renunciante , qualquer membro da Diretoria Executiva ou , em último caso qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar eleições , no prazo máximo de 60 (sessenta) dias , contados da data da realização da referida Assembleia . Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições , completarão o mandato do renunciante.



ARTIGO 41 . Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

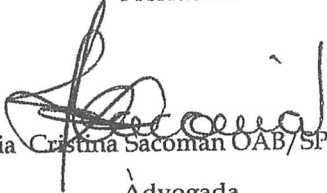
REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

São Roque, 28 de fevereiro 2023

Nº 16064


ROSANA RODRIGUES GOMES CLETO

Presidente

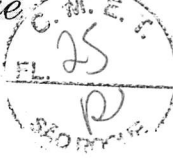

Higéia Cristina Sacoman OAB/SP 110.912
Advogada



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP
Registrado e Digitalizado
sob nº 16064 em 13 ABR 2023

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

EMOLUMENTOS:	193,12
ESTADO.....	57,10
IPESP	39,03
SINOREG.....	10,57
TRIB/ISS....	23,71
DIGITALIZADO	7,38
FEDMP.....	9,65
TOTAL	340,56



PARECER 256/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 103, de 03 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso que ***Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz***

Pretende a Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso declarar de utilidade pública a "Associação Viva Luz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44707919/0001-95, sediada neste município, na Rua Pedro Vaz nº136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao Projeto de Lei que: *A motivação que fez nascer a Viva Luz surgiu diante de uma necessidade pessoal de sua atual Diretora, a Senhora Rosana Rodrigues Gomes Cleto, haja vista as dificuldades enfrentadas em sua busca por instituições de ensino na cidade que incluíssem seus filhos. Mas o amor de uma mãe é incondicional e não há limites para elas quando se trata da felicidade dos seus filhos.*

Fundada no dia 10 de agosto de 2018, a Associação Viva Luz é um exemplo de dedicação e comprometimento com as pessoas com deficiência em nossa cidade.

De fato, hoje temos uma realidade onde essas pessoas devem, em que pese as dificuldades existentes, ser incluídas no ambiente escolar. Entretanto, existe uma realidade posterior à fase escolar da criança ou do adolescente com deficiência que é desconhecida pela maioria das pessoas, ou seja, inicia-se um período em que não existe mais a rotina da escola como meio de inclusão, somente os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



acompanhamentos clínicos em terapias e afins, ou seja, perde-se o convívio social com pessoas da mesma idade.

No ano de 2020, mesmo com a crise pandêmica instalada, as oficinas continuaram a crescer e graças aos relevantes trabalhos realizados pela Associação Viva Luz, hoje ela assiste a vinte e cinco pessoas, oferecendo aulas e oficinas de música, artesanato e biscuit. Além disso, a associação oferece aulas de dança, teatro e aula de inclusão, sendo essa última a questão em que se é dado maior ênfase, justamente pelo fato de que a inclusão é um dos propósitos da associação, o de inserir esses jovens e adultos no convívio social com as demais pessoas.

A Viva Luz é uma associação que se mantém por meio de doações e de recursos próprios advindos das famílias assistidas que têm condições de contribuir, e embora não tenha fins lucrativos, todas as atividades ofertadas são desenvolvidas por profissionais capacitados, dentro de suas respectivas áreas, sendo, por isso, devidamente remunerados. Notadamente, não apenas pela remuneração ou ajuda de custo, mas os profissionais que ali atuam são verdadeiros heróis, que dedicam seu tempo e conhecimento em prol de uma causa nobre. Eles são responsáveis por garantir que as pessoas com deficiência assistidas pela Viva Luz sejam respeitadas em seus direitos e tenham as mesmas oportunidades que qualquer outro cidadão.

Com sua atuação, a Associação Viva Luz tem ajudado a promover a inclusão social e a garantir os direitos das pessoas com deficiência da nossa cidade. Seu trabalho é pautado pelo respeito, pela empatia e pela solidariedade, valores que são fundamentais para uma sociedade mais justa e igualitária.

Nessa linhagem, a associação entende a necessidade de se trabalhar a saúde física e mental não somente de pessoas com deficiência, mas também a dos pais dessas famílias atípicas, pois o cuidado com a saúde e autoestima

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 16/10/2023 16:17:38
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/autenticar> e informe o código 4F9Z-42B8-58WK-BFCR
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/autenticar> e informe o código 141172023-104057

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



principalmente das mães de pessoas com deficiência é crucial para garantir que elas possam desempenhar seu papel de cuidadoras de forma eficaz. Ser mãe de uma criança com deficiência pode ser uma tarefa muito exigente, tanto física quanto emocionalmente. Muitas vezes, essas mães colocam as necessidades de seus filhos à frente das suas próprias, o que pode levar a problemas de saúde e baixa autoestima.

Assim, enquanto essas mães aguardam o atendimento dos seus filhos serão oferecidos, a princípio massagens e oficinas de macramê. Dessa forma, o jovem tendo um atendimento adequado e inclusivo, tendo sua própria vida com suas rotinas e atividades vai se sentir bem e consequentemente feliz de modo que toda a família seja recompensada com a mesma alegria.

Dessa forma, a Associação Viva Luz tem a missão de promover e desenvolver com responsabilidade esse trabalho social com amor e carinho ao próximo. Sua visão é se tornar uma Associação de referência na cidade de São Roque na prestação de assistência social de forma íntegra e objetiva, causando impacto, tendo como valores o amor ao próximo, eficiência e união.

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, **"Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação"**, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



"Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente" e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 16 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER 311.584.078-07 em 16/10/2023 16:17:38
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/autenticar> e informe o código 4F97-42B8-58WK-BFCR
Para conferir o original, acesse o link <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/autenticar> e informe o código 14717-2023-10-10-57

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 214 – 19/10/2023

Projeto de Lei N° 103/2023-L, 03/10/2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA **PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**
MEMBRO CPCJR MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 214/2023 ao Projeto de Lei Nº 103/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 103/2023 - Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/10/2023 17:16:20
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/10/2023 17:16:48
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	23/10/2023 17:17:04
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	23/10/2023 17:17:27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 77 – 19/10/2023

Projeto de Lei Nº 103/2023-L, 03/10/2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br

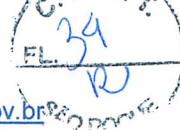


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 77/2023 ao Projeto de Lei Nº 103/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 103/2023 - Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	23/10/2023 17:18:00
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	23/10/2023 17:18:08
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/10/2023 17:18:14



**35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 72/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 34ª Sessão Ordinária, de 17/10/2023;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 17/10/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 64/2023-L**, de 14/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados às pessoas com transtorno do espectro autista nos terminais rodoviários e nos terminais de passageiros de aeroportos no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 103/2023-L**, de 03/10/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 104/2023-L**, de 04/10/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Claudete Volcov’ sistema de recreio localizado no Loteamento Vila Vinhas, no distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 105/2023-L**, de 04/10/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Domingos Sarti Filho’ próprio localizado no Largo do Taboão”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação das unidades imobiliárias pertencentes ao loteamento ‘Parque Lago dos Patos’, e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as Leis Ordinárias Nºs 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002, e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo SÃO ROQUE PREV, e dá outras

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



providências" e **Emenda**;

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 61/2023-E**, de 10/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 107/2023-L**, de 16/10/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Estabelece as dimensões da 'Estrada do Vinho', denominada pelo Decreto Municipal Nº 2.747/1986";
9. Requerimento Nº 143/2023.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 23/10/2023 17:04:29
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 25Y1-CUZ4-VOCY-44ZE
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 14/11/2023 10:40:57
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código P476-C358-7TYB-1C6K



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 25/10/2023 08:16:25



Projeto de Lei Nº 103/2023 - Legislativo

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz

Sessão: 35ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Data: 24/10/2023

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



37
12

PROJETO DE LEI Nº 103/2023-L, DE 03/10/2023
AUTÓGRAFO Nº 5763/2023, DE 25/10/2023
LEI Nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE)

Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Viva Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44707919/0001-95, sediada neste município, na Rua Pedro Vaz nº136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 24 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 30.244/2023

Situação em 10/11/2023 10:32: Em tramitação interna | Código nº 464.016.982.366.513.594

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 25/10/2023 às 09:24

Autógrafo

Número: 5763

Ano: 2023

C/C Luciano do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 103/2023, de 03/10/2023, de autoria da Vereadora

Cláudia Rita Duarte Pedroso - GBDRCP, que "Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz".

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

[AUT_5763_2023_PL_103_2023_L_.doc](#) (261,00 KB)

1 download

A revisar

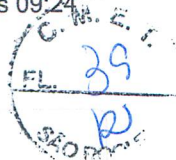
[AUT_5763_2023_PL_103_2023_L_.pdf](#) (281,23 KB)

2 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	01/11/2023 às 12:42
Consulta externa por código		30/10/2023 às 08:19
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	27/10/2023 às 14:46
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	27/10/2023 às 09:48
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	26/10/2023 às 17:03
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	26/10/2023 às 17:00
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	25/10/2023 às 15:49
Cláudia Rita Duarte Pedroso - vereadora	CMSR » GBDRCP	25/10/2023 às 14:21
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	25/10/2023 às 10:11
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	25/10/2023 às 09:39

**Despacho 1-
30.244/2023**

25/10/2023 às 10:12

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

À Assessoria Jurídica

O autógrafo acima refere-se ao Projeto de Lei n.º 103 de autoria do Poder Legislativo, razão pela qual encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Ao dispor.

**DJ****Despacho 2-
30.244/2023**

26/10/2023 às 17:01

Encaminhado

**DJ**Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5763/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 103/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—

Este documento foi assinado digitalmente.

26/10/2023 às 17:02

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar



**Despacho 3-
30.244/2023**

26/10/2023 às 17:55

Encaminhado



GP » **GP-
ASSTEC**

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial



DJ » **DLE**

Autorizado



**Despacho 4-
30.244/2023**

01/11/2023 às 11:01

Encaminhado



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão



GP

Ao Gabinete do Prefeito
Segue Lei para assinatura.
Atenciosamente



—
Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei_5727.pdf](#) (201,25 KB)

1 download

A revisar

01/11/2023 às 11:01

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 30.244/2023

assinado

01/11/2023 às 12:42

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº
2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-
30.244/2023**

01/11/2023 às 14:36

Respondido



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão



Coordenadoria
Legislativa -

Prezados,
Comunico a sanção do Projeto de Lei 103/2023 - L, autógrafo 5763.
Segue lei anexa.



[Lei_5727.pdf](#) (238,59 KB)

1 download

A revisar



Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.727

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 103/2023 - L

De 03 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.763 de 25/10/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação
Viva Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44707919/0001-95, sediada
neste município, na Rua Pedro Vaz nº136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D16B-BACA-0759-5BB4> e informe o código D16B-BACA-0759-5BB4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUANA FERNANDA DUARTE 380.576.908-36 em 14/11/2023 10:40:57
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código P476-C358-7TYB-1C6K





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D16B-BACA-0759-5BB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



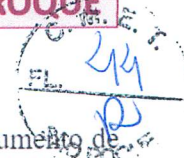
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 01/11/2023 12:42:44
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D16B-BACA-0759-5BB4>



15146	ROGERIO RODRIGUES SIMOES SAO ROQUE - ME	24/01/2023
23038	SAMANTHA BAGOLAN DE ABREU 32708437801	14/12/2021
20111	SAULO VIEIRA DA FONSECA - 77526376968	28/06/2022
21724	THIAGO RODRIGUES VECCHIOTTI 23009587830	09/02/2023
21262	VALDENILZA DOS SANTOS BRITO - ME	30/10/2019
23075	VICTOR LAVOISIER NUNES PEREIRA 39192054803	04/09/2023
22118	WILLY ROGER DO PRADO SANTOS 34702119818	21/11/2022

Daiane Corrêa Lopes

Mat. 14.402

Chefe. de Serv. Téc. Cadastro Mobiliário

ATOS OFICIAIS

ATOS CONCESSIVOS

ATO CONCESSIVO N.º 03/2023

De 03 de novembro de 2023

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo de protocolado sob nº 21921/2023, considerando a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021 e nos termos do Decreto 9.930 de 20 de julho de 2022;

RESOLVE

CONCEDER a SANDRA REGINA HENRIQUES DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.xxx.xxx-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 260.xxx.xxx-32, o benefício do Programa Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021 e regulamentado pelo Decreto 9.930 de 20 de julho de 2022. Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da

publicação deste ato, para apresentação do instrumento de contrato de locação à Prefeitura de São Roque.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

ATO CONCESSIVO N.º 04/2023

De 03 de novembro de 2023

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo protocolado sob nº 24069/2023, considerando a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021 e nos termos do Decreto 9.930 de 20 de julho de 2022;

RESOLVE

CONCEDER a BIANCA LOPES MARIANO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 56.xxx.xxx-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 477.xxx.xxx-37, o benefício do Programa Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021 e regulamentado pelo Decreto 9.930 de 20 de julho de 2022.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para apresentação do instrumento de contrato de locação à Prefeitura de São Roque.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS

LEIS

LEI 5.727

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 103/2023 - L

De 03 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.763 de 25/10/2023

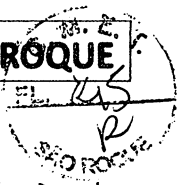
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODEMOS)

Declara de utilidade pública a Associação Viva Luz.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Viva Luz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44707919/0001-95, sediada neste município, na Rua Pedro Vaz nº136, Centro, São Roque, SP, CEP 18130-490.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei



correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 24/10/2023

LEI 5.728

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 102/2023 - L

De 03 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.762 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – **PODEMOS**)

Denomina “Rua Paulo Tanzi” via localizada no bairro Guaçu.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulo Tanzi” a via com 175 m de extensão por 4,5 m de largura, com início na Rua Erlindo José da Silva, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 865 m da esquina com a Estrada do Candor e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

LEI 5.729

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 101/2023 - L

De 28 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.761 de 17/10/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – **PODEMOS**)

Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de novembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 17/10/2023

LEI 5.730

De 01 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 60/2023 - E

De 09 de outubro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.767 de 25/10/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera as Leis Ordinárias n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, 2.702, de 6 de junho de 2002, e 4.292, de 9 de outubro de 2014, para dispor sobre a reversão dos servidores à atividade e as perícias médicas realizadas pelo **SÃO ROQUE PREV.** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 6º (...)

VIII - reversão.”

“Seção IX

Da Reversão

Art. 26-A. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - voluntariamente, quando for comprovado o descumprimento de algum dos requisitos para a concessão do benefício;

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo